



EDITAL N.º 59/2026

Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos dos grupos 2 e 3 dos espaços associativos, recintos improvisados e de diversão provisória

SÉRGIO PAULO MATIAS GALVÃO, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

TORNA PÚBLICO, para cumprimento do disposto no artigo 158.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01, e no art.º 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, ambos na sua atual redação, que a câmara municipal, em sua reunião de 12/02/2026, tendo em conta estado de calamidade em que se encontra o concelho e o adiamento dos festejos de Carnaval, deliberou revogar a deliberação tomado na sua reunião de 20/01/2026, no que concerne aos horários aprovados para os estabelecimentos supra publicitado pelo Edital n.º 10/2026, e aprovou o seguinte:

Os estabelecimentos dos Grupos 2 e 3, nos dias 13, 14,15 e 16 de fevereiro de 2026, têm os seguintes horários e condicionantes:

1- Funcionamento dos estabelecimentos

- a) Os estabelecimentos do **Grupo 2** podem laborar entre as **06h00 e as 04h00 do dia seguinte**, com **exceção dos bares** que podem laborar entre as **14h00 e as 04h00 do dia seguinte**.
- b) Os estabelecimentos do **Grupo 3** podem laborar entre as **14h00 e as 08h00 do dia seguinte**;
- c) As **salas de espetáculos das associações, ou os recintos improvisados ou de diversão provisória** instalados nas mesmas e devidamente licenciados poderão estar em funcionamento das **14h00 até às 04h00 do dia seguinte**.
- d) Os **recintos improvisados ou de diversão provisória instalados fora de associações já devidamente licenciados, devem adaptar o seu horário ao do Grupo 2 (bares) ou do Grupo 3 conforme o que tenha sido inicialmente concedido**.

2- Esplanadas

As esplanadas podem funcionar até ao limite do horário do estabelecimento a que estão afetas.

3 - Transação e consumo de Bebidas

É proibida a venda de bebidas em recipientes de vidro, por parte de todos os estabelecimentos acima identificados.

4- Resíduos



Todos os estabelecimentos devem promover a deposição seletiva dos resíduos produzidos no estabelecimento bem como proceder à limpeza das áreas confinantes da sua zona de influência, devendo:

- a) Acondicionar devidamente os resíduos produzidos em sacos e colocá-los dentro dos contentores mais próximos;
- b) Limpar e remover os resíduos existentes na frente do estabelecimento;
- c) Não efetuar varredura de resíduos para o exterior do estabelecimento.

5- Segurança

- a) Alertar todos os estabelecimentos para a obrigatoriedade de cumprimento da legislação em vigor, designadamente a legislação de segurança contra incêndios, considerando o Decreto-lei n.º 220/2008, de 12/11, alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 09/10 e demais legislação aplicável, sendo proibida a existência de material decorativo inflamável;
- b) Todos os estabelecimentos estão obrigados ao cumprimento das medidas de segurança definidas pelo Serviço Municipal de Proteção Civil.

6 Em caso reclamação de ruído que motive a deslocação da PSP / GNR ao local, os responsáveis dos estabelecimentos são obrigados a dar cumprimento com o disposto pela autoridade de segurança.

MAIS DELIBEROU manter em vigor as medidas de segurança publicitadas pelo Edital nº 9/2026.

MAIS TORNA PÚBLICO que a ata da reunião foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtir efeitos imediatos.

PARA CONSTAR se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, podendo também ser consultado em www.cm-tvedras.pt.

Torres Vedras, 12 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Sérgio Paulo Matias Galvão